TC nº 72-001.903.14-03

INSPEÇÃO. CET. Verificação das contratações para serviços de publicidade. CONHECIDA. Votação unânime.

Tcs citados: 72-000.855.10-95, 72-001.743.11-88

Legislação citada: Lei 12.232/10. Lei 13.266/01. Dec. Mun. 55.583/14.

2.884ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/11/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o competente registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de agosto de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de fiscalização, realizado na modalidade de Inspeção, instaurada com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação constante do Acórdão exarado no TC 72-001.743.11-88, julgado de forma englobada com o TC 72-000.855.10-95, pelo qual o Pleno, por unanimidade, instou a SFC a verificar eventuais contratações da CET para os serviços de Publicidade, que foram objeto do Edital da Concorrência 01/2011, pois, por reiteradas vezes, depois de indagada por esta Casa, a Empresa pôs fim às Licitações em lugar de promover as correções necessárias.

Assim, considerando a revogação das Concorrências 01/11 e 02/12, que tratavam de Serviços Técnicos de Publicidade, e o encerramento do Contrato 046/08, firmado com Rino Publicidade Ltda., o Tribunal, nos termos do voto apresentado em separado pelo Conselheiro Domingos Dissei, indagou à Companhia de Engenharia de Tráfego como ela vinha atendendo ao objeto tratado.

Em resposta, a Gerência de Marketing e Comunicação da Empresa esclareceu que com a mudança de Gestão em 2013, as atividades de publicidade e serviços relacionados foram centralizados na Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. Informou que todos os assuntos relacionados a trânsito são examinados dentro de uma política unificada de publicidade e que neste novo modelo, a Companhia passou a indicar assuntos de interesse de divulgação à SECOM, fornecendo dados técnicos e prestando consultoria. Aduziu, ainda, que apenas realiza divulgação e orientação em ações locais, com instalação de banners e distribuição de impressos.

De sua parte, dando cumprimento à Ordem de Serviço 2014.07243.6, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após apontar os 3 Contratos em vigor, celebrados pela Empresa, elaborou o relatório de fls. 10/13, concluindo, que:

"1 - Após o encerramento do Contrato com a Rino Publicidade Ltda., não foram assinados novos Contratos;

2 - A CET não está contratando atividades de publicidade e serviços relacionados, pois, estas tarefas foram centralizados na Secretaria Municipal de Comunicação;

3 - A CET, com o intenção de realizar divulgações e orientação ao Munícipe em ações locais, vem contratando somente serviços gráficos para produção de panfletos e faixas de banners."

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a preliminar oitiva da Companhia e da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, para explicarem a forma como são realizadas as campanhas publicitárias, com os respectivos fundamentos legais. Oficiadas a CET e a SECOM ofereceram os

esclarecimentos acostados aos autos às fls. 30/32 e 37/38, respectivamente, apontando em resumo e de modo dissonante, que:

1 - A CET não mais contrata serviços de publicidade e propaganda;

2 - A SECOM não realiza campanhas publicitárias para a CET;

3 - Segundo a CET, as contratações previstas no artigo 5º da Lei Federal 12.232/10[1], para o tema "trânsito e transporte" foram avocadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

4 - Segundo a SECOM, a Administração Direta promove publicidade relacionada aos serviços de trânsito, no tocante à SMT, sem correlação direta com as campanhas publicitárias da CET;

5 - A SECOM não faz mais a execução dos contratos das agências publicitárias, sendo, atualmente, competência da Secretaria Municipal de Governo (SGM), por força do Decreto Municipal 55.583/14[2].

A Subsecretaria de Fiscalização, diante das defesas apresentadas, apontou o que foi informado pelos Órgãos ouvidos.

Após o acrescido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo propôs a notificação da Secretaria de Governo Municipal (SGM): "para que se pronuncie acerca das contratações publicitárias pertinentes à CET feitas por ela, após o advento do Decreto registrado aqui e que transfere-lhe a responsabilidade para a execução dos contratos das agências publicitárias".

Oficiada, a Secretaria de Governo Municipal- SGM informou que, de acordo com a afirmação da Coordenação de Publicidade, não foram realizadas campanhas de publicidade institucional a pedido da CET, a partir do Decreto 55.583/14.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu que, a contar das informações prestadas pela SECOM e por SGM, o objeto da presente Inspeção foi alcançado, atendida a determinação exarada no Acórdão de 16.04.2014 – TC 72-001.743.11-88.

A Procuradoria da Fazenda Municipal sugeriu o arquivamento dos autos, entendendo que nada mais há a ser cuidado neles, pois,

[1] Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

[2] Dispõe sobre a transferência da Coordenação de Publicidade e de atribuições da Secretaria Executiva de Comunicação para a Secretaria do Governo Municipal; altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

não foram realizadas campanhas de publicidade a pedido da CET, após a edição do Decreto 55.583/14.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Domingos Dissei indagando sobre a necessidade de esclarecimento complementar, sendo certo que a conclusão foi que o assunto restou suficientemente abordado.

Por último, a Secretaria Geral entendeu que a Inspeção está em condições de ser conhecida, considerando as informações apresentadas aos autos.

É o relatório.

VOTO

Conforme constou do Relatório, a Inspeção "sub examine" originou-se para atender proposta do Nobre Conselheiro Domingos Dissei, no objetivo de verificar o cumprimento da determinação constante do TC 72-001.743.11-88, pelo qual o Pleno, à unanimidade, determinou que SFC verificasse eventuais contratações realizadas pela CET para serviços de publicidade, a partir da revogação das Concorrências 01/2011 e 02/2012.

Da instrução processual resultou esclarecido que:

1 - Após o término do Contrato com a Rino Publicidade Ltda., a CET deixou de contratar serviços de propaganda e publicidade, apesar do Estatuto Social da Companhia, permitir firmar contratos de qualquer natureza, conforme seu art. 21, inciso XVII[3], assim, a partir de então passou a contratar somente serviços gráficos para produção de panfletos e faixas de banners, com a finalidade de divulgar e orientar o munícipe em ações locais;

2 - A Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM não realizou contratação de publicidade pela ou para aquela Companhia;

3 - As contratações previstas no artigo 5º da Lei Federal 12.232/10, para o tema "trânsito e transporte" foram avocadas pela Secretaria Municipal de Transportes, sem ligação direta com a CET;

4 - A Secretaria do Governo Municipal passou a gerenciar, por força do disposto no Decreto 55.583[4]/14, a Coordenação da Publicidade prevista na Lei 13.166[5]/01, sem que tenha realizado campanhas a pedido da CET.

[3] **Art. 21.** Compete ao Diretor Presidente: (...) **XVII** - assumir obrigações e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes de qualquer natureza;

[4] Dispõe sobre a transferência da Coordenação de Publicidade e de atribuições da Secretaria Executiva de Comunicação para a Secretaria do Governo Municipal; altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[5] Cria a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social - SMCIS, e dá outras providências.

Diante desses apontamentos, resulta claro que as razões da instauração do presente procedimento foram alcançadas, inclusive com a chancela de seu proponente, o Conselheiro Domingos Dissei, conforme despacho de folha 65.

Assim sendo e considerando as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que agrego ao presente, e levando em conta, ainda, que da pesquisa realizada no site da Empresa resultou tão só o apontamento do Contrato celebrado com Rino Publicidade Ltda., datado de 2008, Conheço da Inspeção realizada, determinando o competente registro.

Após as providências decorrentes, arquive-se.